

Universidade de São Paulo

Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto

PIS e COFINS

Aspectos conceituais

Prof. Amaury José Rezende



SOLUÇÕES E PESQUISA
EM CONTABILIDADE TRIBUTÁRIA



Universidade de
São Paulo



Agenda

- Histórico
- Definições e Base Legal
- Tributos (Impostos e Contribuições Sociais)
 - Hipótese de Incidência; Fato Gerador; Lançamento, Crédito Tributário
 - Regimes Tributários
 - Base Cálculo
 - Alíquotas
- Exemplos Práticos e Contabilização

Histórico FINSOCIAL/PIS/COFINS

ANO	FATO GERADOR	ALÍQUOTA	FUNDAMENTO LEGAL	
1982	Janeiro a Dezembro	0,50%	Instituído pelo Dec.-lein. 1940/82 e Dec.N. 92.698/86	
1983	Janeiro a Dezembro			
1984	Janeiro a Dezembro			
1985	Janeiro a Dezembro			
1986	Janeiro a Março			
1986	Abril a Dezembro			
1987	Janeiro a Dezembro		Port. MF n. 144/86	
1988	Janeiro a Dezembro	0,60%	DL n. 2.463/88 e DL n. 2.397/87	
1989	Janeiro a Agosto	0,50%	Lein. 7.691/88, IN.SRF n. 25/89; ADN n. 22/89; Lein. 7.799/89 Art. 67	
	Setembro a Dezembro	1,00%	Lein. 7.787/89	
1990	Janeiro	1,20%	ADN n. 26/89 e Lein. 7.894/89, art. 7 e 21	
	Fevereiro a Março			
1991	Abril a Dezembro	2,00%	MP n. 164/90	
	Janeiro a Fevereiro		MP n. 294/91	
1991	Março a Julho	2,00%	Lein. 8.147/90 e ADN n. 01/91	
	Agosto a Dezembro (*)		Lein. 8.218/91	
1992	Janeiro a Março	2,00%	Lein. 8.383/91, Art. 52, IV e 53, IV	
1992	extinto em Abril/92			
1992	Abril a Dezembro	2,00%	Lei Complementar n. 70/91	
1993	Janeiro a Outubro	2,00%	Lei Complementar n. 70/91	
	Novembro a Dezembro		Lein. 8.850/94	
1994	Janeiro a Julho		MP n. 596/94	
	Agosto			
1994	Setembro a Dezembro		Lein. 9.069/95	
	Janeiro a Dezembro			
1996	Janeiro a Dezembro		Lein. 8.981/95	
1997	Janeiro a Dezembro			
1998	Janeiro a Dezembro			
1999	Janeiro a Dezembro			
1999	Fevereiro	3%	Lein. 9.718/98 MP n. 1.858/99 reeditada sob n. 1.991/00	
2002	Dezembro	3% e 4%	Lei 10.637/2002 e Lei 10.833/2003	
2003	Janeiro a Dezembro	7,6% e 3%/4%		
2005	Janeiro a Dezembro	7,6% e 3%/4%	Lei 9.718 revogada	
2009	Janeiro a Dezembro	7,6% e 3%/4%	Lei 11.941	
CBS	2019	Abril	25%*	PEC 45/2019
	2020	N/D	12,00%	Projeto de Lei

ANO	FATO GERADOR	ALÍQUOTA	FUNDAMENTO LEGAL	
1986	Janeiro a Dezembro	0,75% - Faturamento; 100% - Folha Pagto	Leis Complementares n. 770 e 17/73. Resoluções do Banco Central n. 482/78 e 757/82; Portaria	
1987	Janeiro a Março			
1988	Abril a Junho (dispensado)	(-)	Art. II, Dec-lein. 2.445/88	
	Julho a Dezembro	0,65% - Rec. Oper. 100% - Folha Pagto	Art. 2, Dec. lein. 2.449/88; DL n. 2.445 e 2.449/88; Lein. 7.799/89; Art. 67, Ve Art. 69	
1989	Janeiro a Dezembro	0,35% - Rec. Oper. 100% - Folha Pagto	DL n. 2.445 e 2.449/88 Lein. 7.799/89, Art. 67, Ve Art. 69, Lein. 7.689/88, Art. II	
1990	Janeiro a Março	0,65% - Rec. Oper.; 100% - Folha Pagto	Lein. 7.689/88, Art. II Lein. 8.012/90, Art. 5, V; Lein. 8.019/90,	
	Abril a Dezembro			
1991	Janeiro		MP n. 298/91 Art. 2., IV, "a" convertida na Lein. 8.218/91, Art. 15.; Lein. 7.689/88 MP n. 294/91	
	Fevereiro a Maio			
	Junho			
	Julho			
1991	Agosto a Dezembro	Lein. 8.383/91, Art. 52, IV e 53, IV,		
	Janeiro a Dezembro			
1992	Janeiro a Outubro			
1993	Novembro a Dezembro		Lein. 8.850/94	
	Janeiro a Julho	Entidades Financeiras e Equiparadas; 0,75% de junho/94 em diante (Emenda Constitucional n. 01/94); 0,65% - Rec. Oper.; 100% - Folha Pagto	MP n. 596/94	
Agosto				
1994	Setembro a Dezembro	0,65% - Rec. Oper.; 100% - Folha Pagto; 5% - PIS Dedução; 5% - PIS Repique	Lein. 8.981/95; MP n. 1.212/95; AD SRF n. 39/95; Lein. 9.715/98	
	Janeiro a Setembro			
1995	Outubro a Dezembro	0,65% - Faturamento 100% - Folha Pagto 5% - PIS Dedução 5% - PIS Repique		
	Janeiro a Fevereiro			
1996	Março a Dezembro	0,65% - Faturamento; 100% - Folha Pagto; 0,75% - Entidades Financeiras e Equiparadas		
	Janeiro a Dezembro			
1997	Janeiro a Dezembro			
1998	Janeiro a Dezembro			
1999	Janeiro			
1999	Fevereiro em diante	0,65% - Faturamento; 100% - Folha Pagto; 0,65% - Entidades Financeiras e Equiparadas	Lein. 9.718/98 MP n. 1.858/99 reeditada sob n. 1.991/00	
2002	Dezembro	0,65%	Lei 10.637/2002 e Lei 10.833/2003	
2003	Janeiro a Dezembro	1,65% e 0,65%		
2005	Janeiro a Dezembro	1,65% e 0,65%	Lei 9.718 revogada	
2009	Janeiro a Dezembro	1,65% e 0,65%	Lei 11.941	
CBS	2019	Abril	25%*	PEC 45/2019
	2020	N/D	12,00%	Projeto de Lei

(*) Microempresas com excesso de receitas e Lucro Presumido o vencimento é até o último dia útil da quinzena seguinte.

Base Legal - Seguridade social

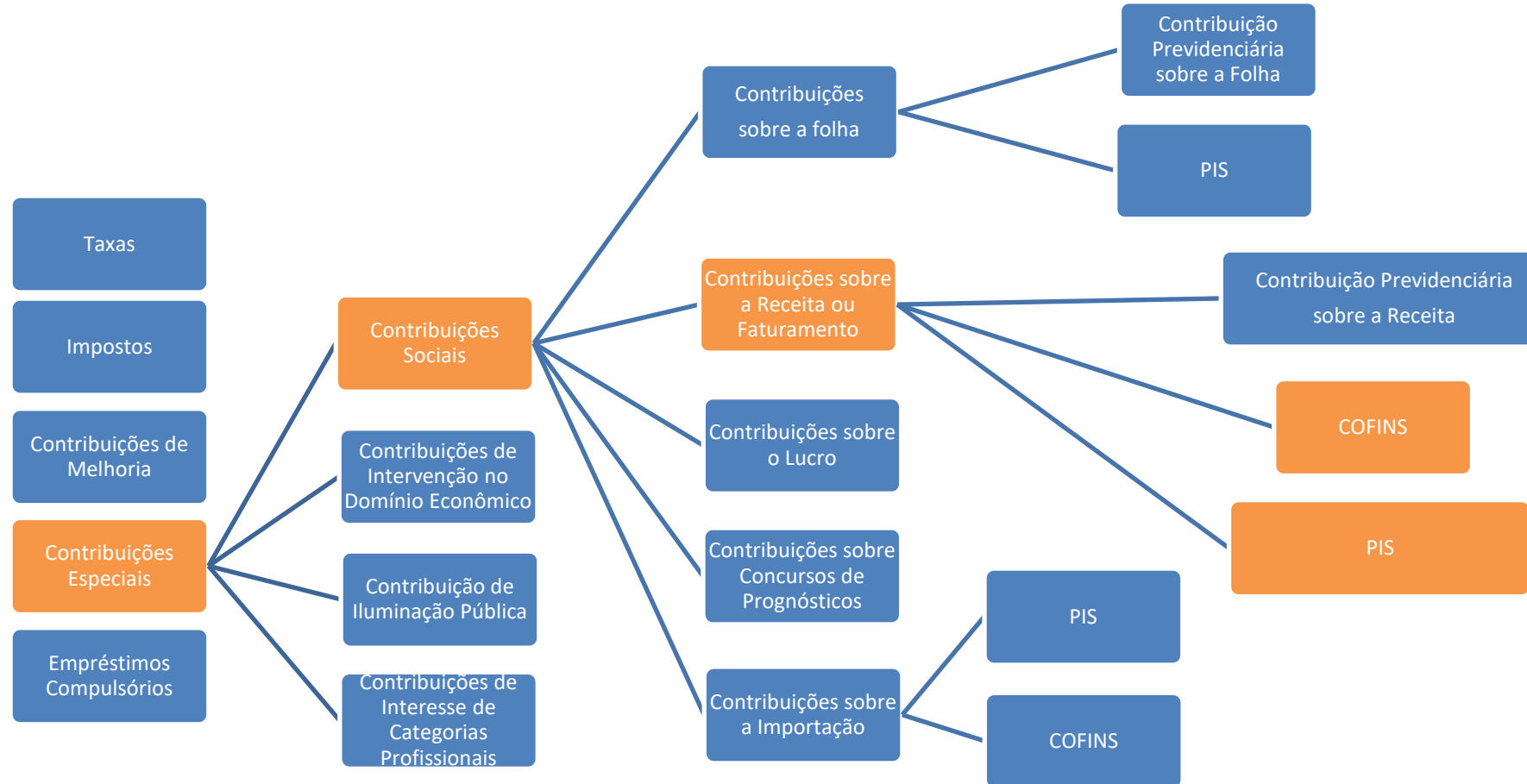
- O Instituto Nacional do Seguro Social – INSS foi criado em 27 de junho de 1990, por meio do Decreto nº 99.350, a partir da fusão do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social – IAPAS com o Instituto Nacional de Previdência Social – INPS, como autarquia vinculada ao Ministério da Previdência e Assistência Social – MPAS, atual Ministério da Previdência Social – MPS.

Constituição Federal (1988) define no

- **Art. 195.** A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:
 - I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre:
 - a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;
 - b) a receita ou o faturamento;
 - c) o lucro;
 - II - do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201;
 - III - sobre a receita de concursos de prognósticos.
 - IV - do importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar.



Classificação do PIS e da COFINS



Arrecadação de PIS e COFINS

	COFINS			PIS/PASEP			Total (CTF)	%
	ENTIDADES FINANCEIRAS	DEMAIS EMPRESAS	TOTAL	ENTIDADES FINANCEIRAS	DEMAIS EMPRESAS	TOTAL		
1995	-	71.128	71.128	2.081	26.506	28.587	368.250	27,08%
1996	-	71.997	71.997	1.530	28.214	29.744	358.946	28,34%
1997	-	71.991	71.991	2.014	26.561	28.575	393.234	25,57%
1998	-	68.420	68.420	2.139	25.408	27.547	420.917	22,80%
1999	4.966	106.618	111.584	6.668	27.671	34.339	484.666	30,11%
2000	8.102	119.431	127.533	1.623	30.536	32.159	526.994	30,30%
2001	7.737	132.063	139.800	1.708	32.669	34.377	560.162	31,09%
2002	9.945	133.784	143.729	2.075	33.409	35.484	634.823	28,23%
2003	10.351	131.798	142.149	2.032	39.619	41.651	613.889	29,94%
2004	10.441	167.124	177.565	1.721	43.233	44.955	677.813	32,83%
2005	12.732	173.772	186.504	2.078	44.842	46.921	732.738	31,86%
2006	9.895	177.914	187.809	1.851	47.700	49.551	786.836	30,17%
2007	11.019	193.516	204.535	2.164	51.183	53.347	887.339	29,06%
2008	11.297	215.955	227.252	2.225	57.223	59.447	933.015	30,73%
2009	13.202	198.053	211.255	2.452	54.471	56.923	877.579	30,56%
2010	12.691	225.751	238.442	2.312	66.736	69.048	966.454	31,82%
2011	15.332	237.836	253.168	2.649	64.374	67.023	1.069.126	29,95%
2012	15.944	249.032	264.977	2.718	67.496	70.214	1.048.680	31,96%
2013	16.696	255.837	272.533	2.608	69.198	71.805	1.099.622	31,31%
2014	17.141	244.668	261.809	2.775	67.159	69.935	1.062.231	31,23%
2015	18.816	230.238	249.054	2.891	63.551	66.442	1.022.091	30,87%
2016	22.124	209.916	232.041	3.555	58.170	61.725	1.002.734	29,30%
2017	20.492	219.578	240.069	3.364	60.789	64.153	991.157	30,69%
2018	19.282	237.240	256.521	3.192	65.132	68.325	1.039.700	31,24%
2019	19.744	236.715	256.460	3.252	65.874	69.127	1.063.511	30,61%

	COFINS	PIS	PIS+COFINS/CT
1995	19,3%	7,8%	27,1%
1996	20,1%	8,3%	28,3%
1997	18,3%	7,3%	25,6%
1998	16,3%	6,5%	22,8%
1999	23,0%	7,1%	30,1%
2000	24,2%	6,1%	30,3%
2001	25,0%	6,1%	31,1%
2002	22,6%	5,6%	28,2%
2003	23,2%	6,8%	29,9%
2004	26,2%	6,6%	32,8%
2005	25,5%	6,4%	31,9%
2006	23,9%	6,3%	30,2%
2007	23,1%	6,0%	29,1%
2008	24,4%	6,4%	30,7%
2009	24,1%	6,5%	30,6%
2010	24,7%	7,1%	31,8%
2011	23,7%	6,3%	29,9%
2012	25,3%	6,7%	32,0%
2013	24,8%	6,5%	31,3%
2014	24,6%	6,6%	31,2%
2015	24,4%	6,5%	30,9%
2016	23,1%	6,2%	29,3%
2017	24,2%	6,5%	30,7%
2018	24,7%	6,6%	31,2%
2019	24,1%	6,5%	30,6%

PIS 7,8%
Total de Tributos Federais

PIS 19,3%
Total de Tributos Federais

PIS 6,5%
Total de Tributos Federais

PIS 24,1%
Total de Tributos Federais

NÚM. DE EMPRESAS POR REGIME TRIBUTÁRIO, ARRECADAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES, MASSA SALARIAL, EM 2018.

Forma de Tributação	Quantidade de CNPJs	%	Arrecadação Total: DARFs + GPSs (em R\$ Milhões)	%	Qtde. de Vínculos Trabalhistas (Empregados e Contribuintes Individuais)	%	Massa Salarial (Empregados e Contribuintes Individuais) (em R\$ Milhões)	%	Salário Médio *
SIMPLES	4.211.315,00	34,31%	113.410,01	7,94%	14.542.299,67	31,19%	277.872,44	19,90%	1.592,32
SIMPLES - MEI	5.057.763,00	41,21%	2.430,35	0,17%	166.206,61	0,36%	1.949,45	0,14%	977,42
LUCRO PRESUMIDO	883.251,00	7,20%	125.430,61	8,79%	4.768.085,68	10,23%	118.426,42	8,48%	2.069,78
LUCRO REAL	169.160,00	1,38%	952.862,42	66,74%	17.661.093,71	37,88%	694.505,13	49,73%	3.277,00
ISENTA DO IRPJ	142.708,00	1,16%	20.345,23	1,43%	1.142.672,67	2,45%	36.777,32	2,63%	2.682,11
IMUNE DO IRPJ	98.615,00	0,80%	23.363,89	1,64%	2.017.372,16	4,33%	80.491,32	5,76%	3.324,92
LUCRO ARBITRADO	865,00	0,01%	536,92	0,04%	10.132,50	0,02%	304,62	0,02%	2.505,30
LUCRO PRESUMIDO/ARBITRADO	77,00	0,00%	5,35	0,00%	232,18	0,00%	5,32	0,00%	1.909,44
LUCRO PRESUMIDO/REAL	100,00	0,00%	26,36	0,00%	624,02	0,00%	20,71	0,00%	2.765,67
LUCRO REAL/ARBITRADO	44,00	0,00%	45,62	0,00%	1.795,38	0,00%	43,01	0,00%	1.996,33
LUCRO PRESUMIDO/REAL/ARBITRADO	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-
INATIVAS	137.397,00	1,12%	1.832,49	0,13%	91.723,33	0,20%	1.607,86	0,12%	1.460,79
NI/NA	1.572.892,00	12,81%	187.349,55	13,12%	6.217.715,40	13,34%	184.569,35	13,22%	2.473,70
Totais:	12.274.187,00	100,00%	1.427.638,80	100,00%	46.619.953,31	100,00%	1.396.572,95	100,00%	2.496,33

(*) Valores divididos por 12 meses.

Fonte: Dados extraídos do website da RFB (https://receita.economia.gov.br/dados/receitadata/estudos-e-tributarios-e-aduaneiros/estudos-e-estatisticas/estudos-diversos/inform_tribut_sociais_setoriais_pjs-2016-a-2018-1.pdf)



Peculiaridades do regime não cumulativo referentes ao PIS e à COFINS

Aquisição de insumo tributado



Possibilidade de crédito

Aquisição de insumo tributado à alíquota zero



Impossibilidade de crédito

Aquisição de insumo isento



Possibilidade de crédito, apenas se a operação posterior for tributada

Regimes de tributação federal

Regime
Não Cumulativo

Lucro Real

7,5% COFINS
1,65% PIS

Regime
Cumulativo

Lucro Presumido

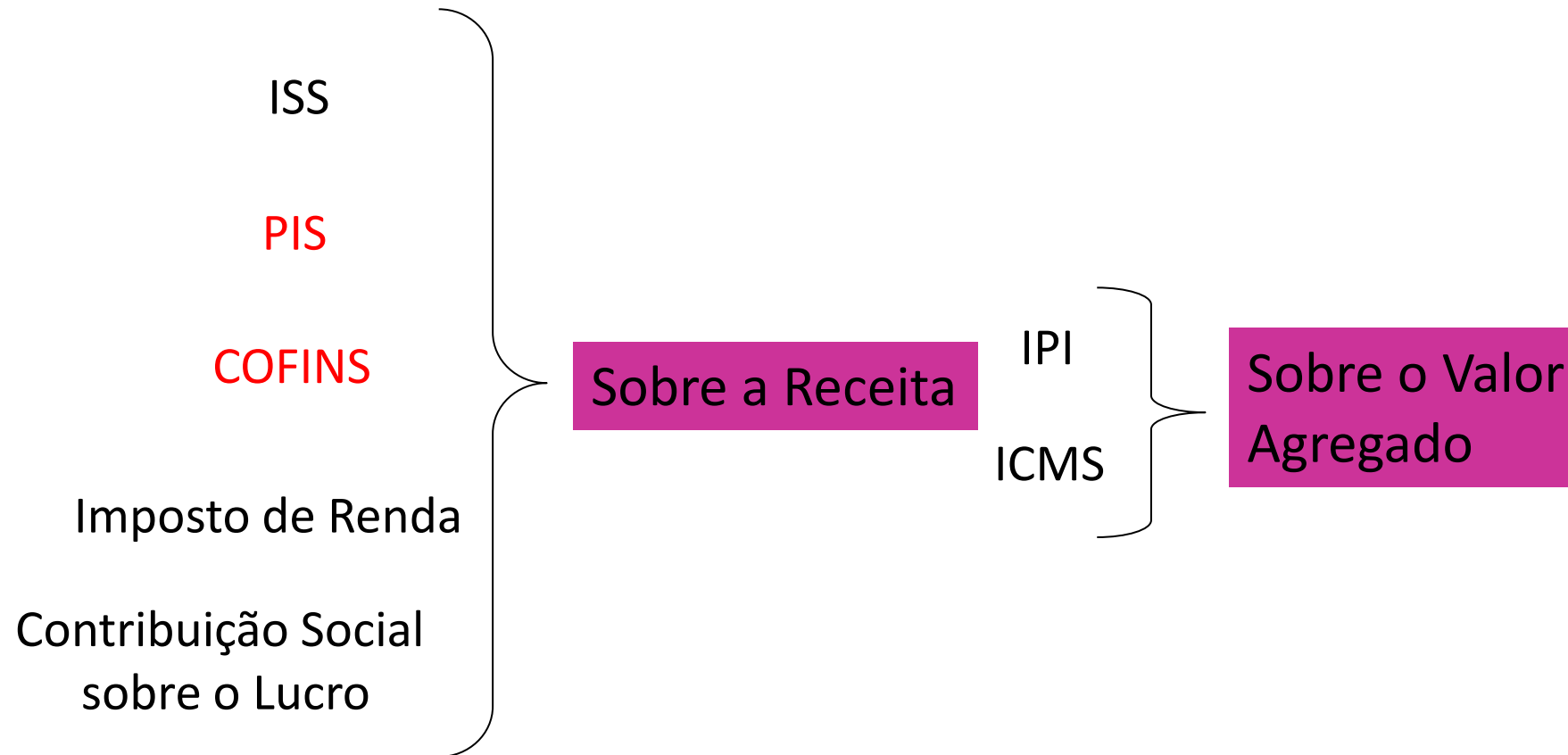
3% COFINS
0,65% PIS

Regime
Cumulativo

Simplex Nacional

Depende da atividade de
Faixa de Faturamento

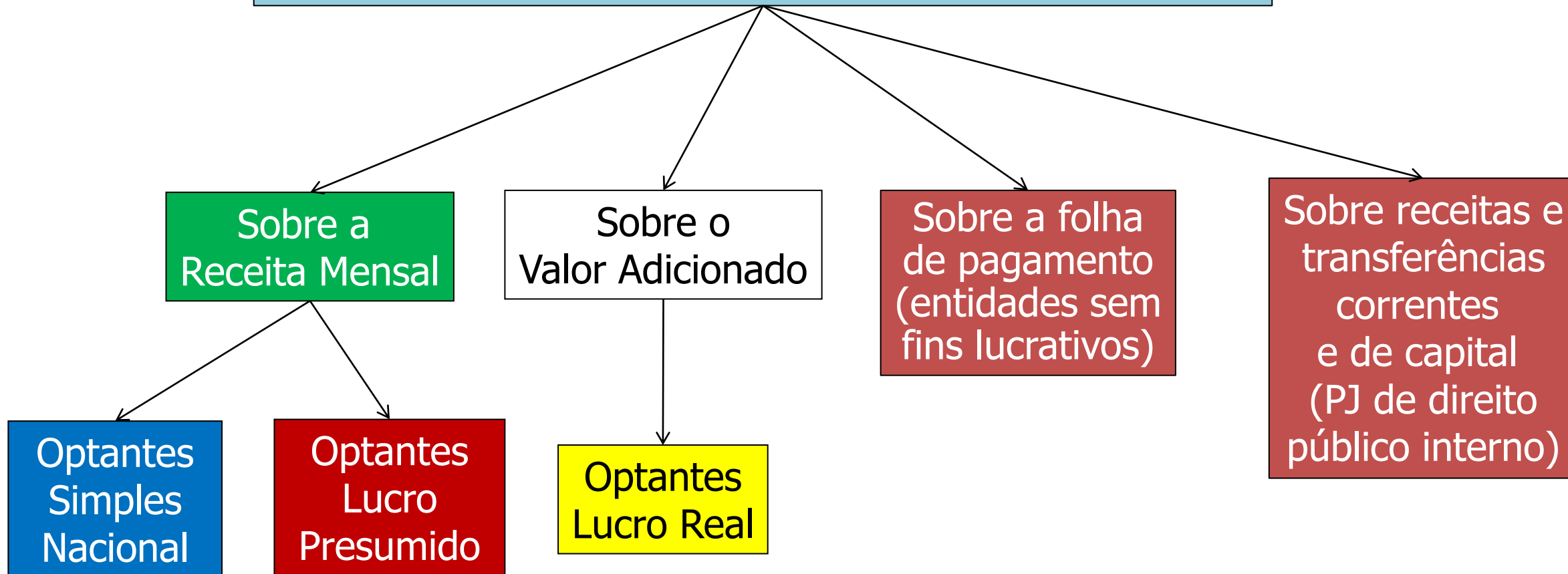
Tributos



Tributos incidentes sobre a receita

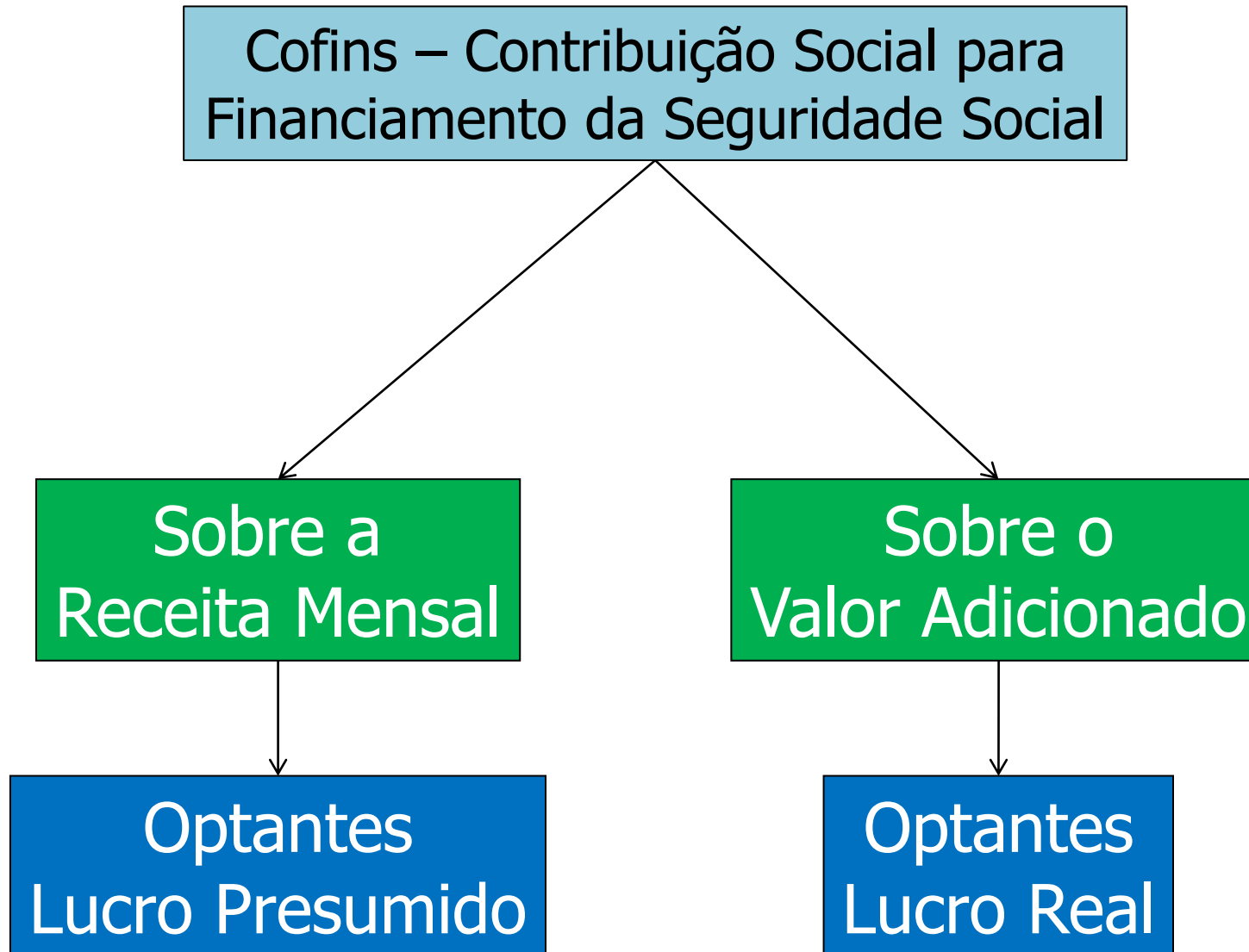
- Diversos são os tributos que incidem sobre a receita das empresas. Alguns atingem a maior parte das empresas e das receitas por elas obtidas, independentemente do setor de atividade, como é o caso das contribuições para:
 - Programa de Integração Social (PIS);
 - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP);
 - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS).
- Em outros casos, o tributo incide, normalmente, sobre as receitas de determinadas atividades, mas não de outras, como, por exemplo:
 - Atividades de comercialização estão sujeitas à incidência do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS);
 - Atividades de industrialização estão sujeitas ao Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);
 - Atividades de prestação de serviços estão sujeitas ao Imposto sobre Serviços de qualquer natureza (ISS).

PIS - Contribuição para o Programa de Integração Social



Financia o programa de seguro-desemprego e o abono salarial para empregados que percebem até dois salários mínimos por mês

COFINS



A Lógica de Tributação

- Regime Cumulativo
 - PIS0,65%
 - Cofins.....3,00%
- Regime Nao Cumulativo
 - PIS1,65%
 - Cofins.....7,60%
- Lucro Presumido
 - Setores com Regime Especial (Ex. construção Civil)
- **Não há aproveitamento de Créditos sobre as transações anteriores**
- Lucro Real
 - As empresas optantes podem realizar o aproveitamento de Créditos sobre as transações anteriores.

A Lógica de Tributação

PIS/PASEP e COFINS

A tributação do faturamento das empresas pelo PIS/PASEP e pela COFINS pode se dar de duas formas:

- No **regime de incidência cumulativa**, as alíquotas são aplicadas ao valor da receita bruta, ajustada por algumas exclusões permitidas na legislação, em geral relacionadas a itens que não se configuram receitas (devoluções, abatimentos, reversões de provisões).
- No **regime de incidência não cumulativa**, as alíquotas são aplicadas à **receita ajustada na mesma forma da base cumulativa**, mas permite-se também que o contribuinte reduza o valor da contribuição devida no montante relativo **à mesma alíquota aplicada aos valores de compras de bens para revenda, insumos utilizados na produção de produtos ou serviços, e as despesas e custos com energia elétrica, aluguéis, arrendamento, depreciação e amortização**, dentro das condições estabelecidas na legislação.
- Para a maioria dos casos, o regime de incidência é uma escolha que cabe à própria empresa, condicionada à escolha do regime de tributação de Imposto de Renda escolhido. No entanto, a legislação estabelece a adoção obrigatória do regime cumulativo para alguns setores de atividade econômica, alguns produtos, bem como para algumas receitas em especial.



Base de cálculo

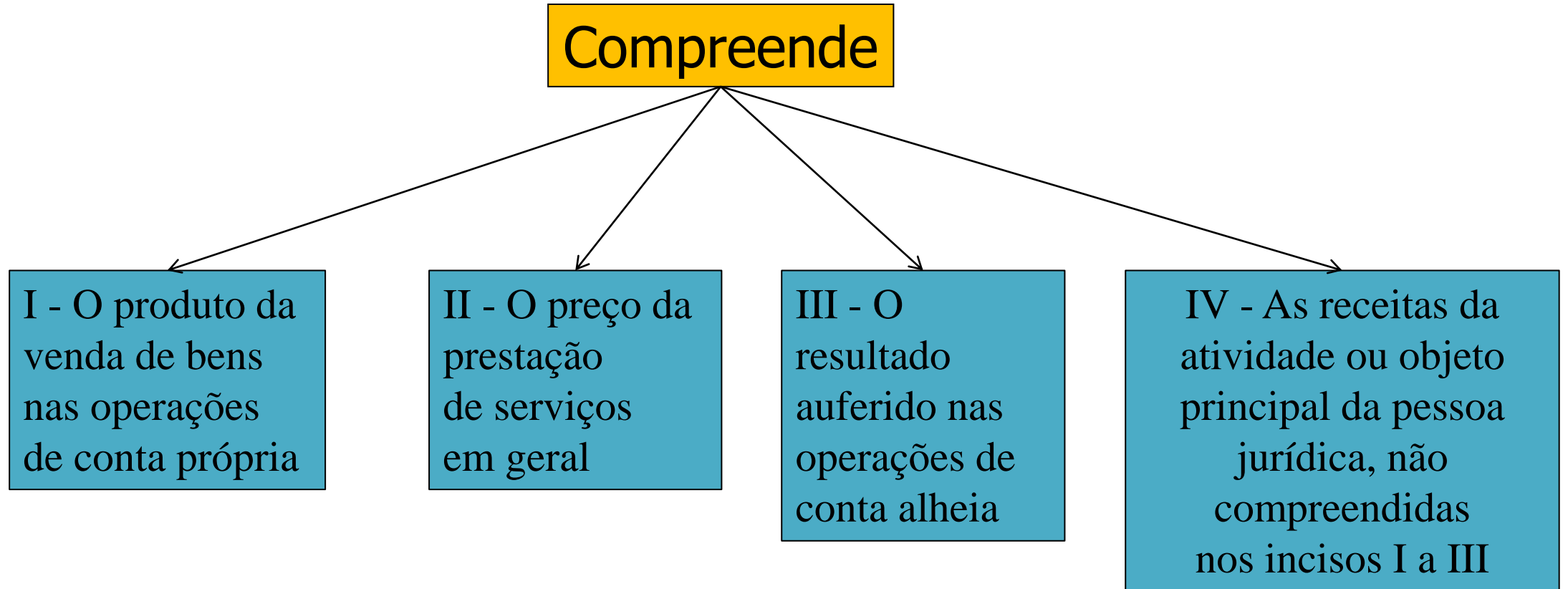
Faturamento

=

Receita Bruta da Pessoa Jurídica

Fato Gerador é a ocorrência da venda de mercadoria ou prestação de serviço

Receita bruta



Receita bruta

Não se incluem

Impostos não cumulativos
cobrados destacadamente
do comprador ou contratante

pelo vendedor dos bens ou
pelo prestador dos serviços
na condição de mero depositário

Incluem-se

Tributos sobre ela incidentes

Valores decorrentes do
ajuste a valor presente

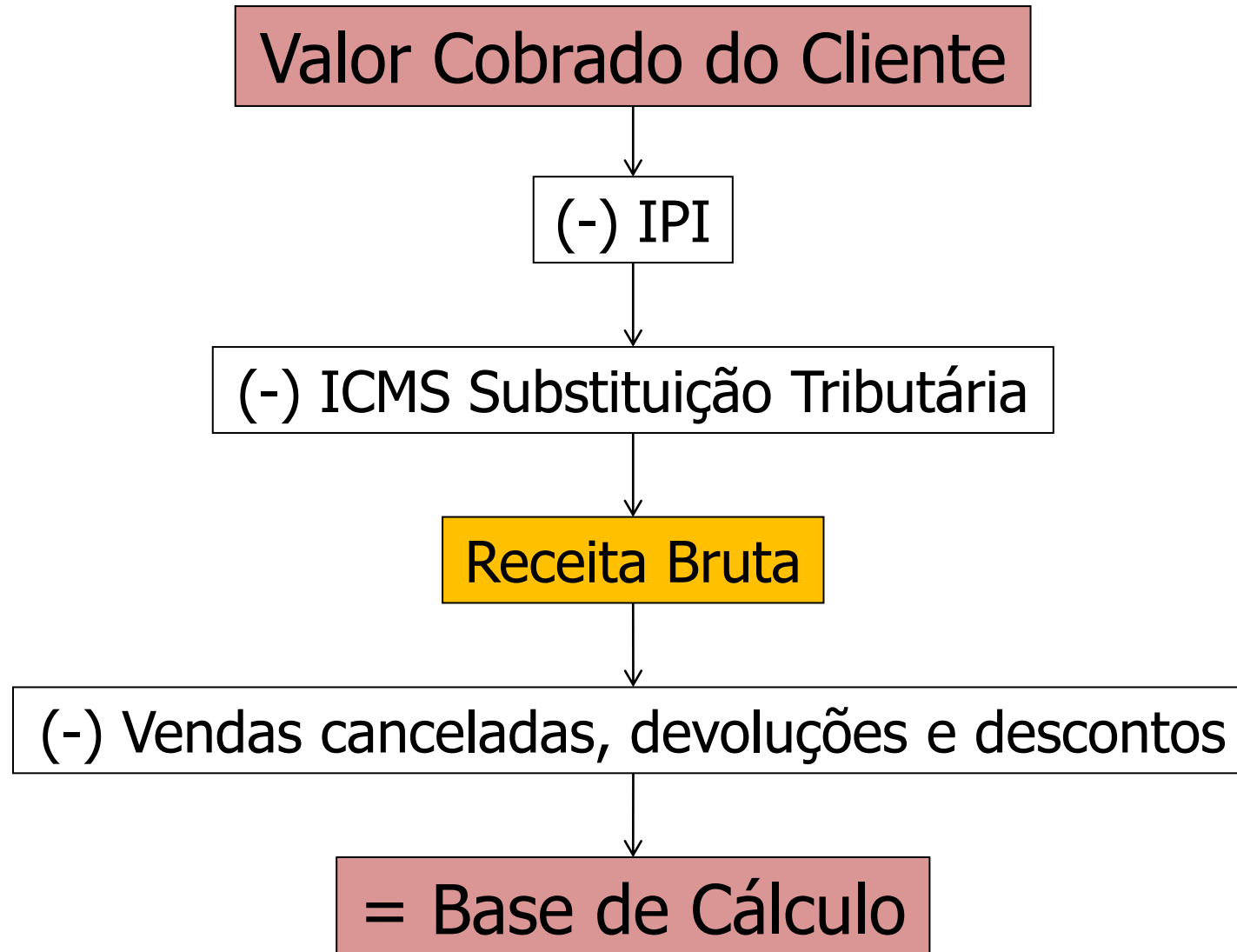


PIS e COFINS

- Exclui-se da Base de Cálculo
 - Vendas canceladas, devoluções de clientes e descontos incondicionais concedidos
 - IPI
 - ICMS substituição tributária
 - ICMS (Decisão do STF) !!!



PIS/COFINS Lucro presumido



17/03/2017 às 05h00 1

Decisão do STF pode ter reação em cadeia

Por Ribamar Oliveira e Adriana Aguiar | De Brasília e São Paulo



A decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) de excluir o ICMS da base de cálculo do PIS e da Cofins deve abrir uma enorme controvérsia jurídica. "O mesmo entendimento [de que um imposto não pode fazer parte do faturamento], será usado para questionar os demais tributos", previu o ex-secretário da Receita Federal, Everardo Maciel.

Já estão sendo pedidas, em milhares de processos, exclusões do ISS da base do PIS e da Cofins; a retirada dos valores de crédito presumido de ICMS do cálculo do PIS, Cofins, Imposto de Renda e CSLL; e a exclusão ICMS, PIS e Cofins da contribuição previdenciária patronal sobre a receita bruta. A decisão do Supremo reforça a tese favorável ao contribuinte.

Outra consequência da decisão será a elevação das alíquotas do PIS e da Cofins para compensar a perda de receita, estimada em R\$ 20 bilhões por ano. "Qual será a alíquota neutra, que manterá a mesma arrecadação?", pergunta o economista Bernard Appy. "O risco é que o governo aproveite a situação para elevar a carga tributária", observou. Appy considera indevida a restituição das cobranças dos últimos cinco anos, estimadas em R\$ 100 bilhões, sob o argumento de que esse custo já foi repassado ao consumidor.

LEIA MAIS

[Tributaristas preveem onda de contestações](#)

[Novas teses ganham força com julgamento do STF sobre Cofins](#)

22/05/2017 às 05h00

ICMS sai do cálculo de mais tributos

Por Joice Bacelo | De São Paulo



A decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) que permitiu excluir o ICMS da base de cálculo do PIS e da Cofins tem sido utilizada como precedente para outros tributos, inclusive por ministros. Dias Toffoli e Luís Barroso se valeram do entendimento para autorizar a retirada do ICMS da conta da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta, criada para desonerar a folha de salários. Eles determinaram que recursos de contribuintes que haviam perdido disputas para a União fossem devolvidos aos tribunais de origem "para a aplicação da sistemática da repercussão geral".

LEIA MAIS

[Ministros do Supremo retiram ICMS do cálculo de contribuição ao INSS](#)

[Procuradoria envia à Corte parecer sobre ISS](#)

09/03/2017 às 12h28 1

STF pode definir hoje se ICMS integra base de cálculo do PIS/Cofins

Por Beatriz Olivon | Valor



BRASÍLIA - O Supremo Tribunal Federal (STF) pode decidir hoje se o ICMS integra a base de cálculo do PIS e da Cofins. O julgamento vai definir uma das teses tributárias mais aguardadas por empresas e advogados. Para as companhias, a retirada do ICMS significaria reduzir o valor a pagar das contribuições.

O assunto também é relevante para a União. O governo estima o impacto de R\$ 250 bilhões para o intervalo entre 2003 e 2014 no relatório "Riscos Fiscais", da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). A perda anual da arrecadação, se o STF decidir pela exclusão do ICMS, deve chegar a R\$ 27 bilhões, segundo cálculos da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) apresentados em 2016.

O tema será julgado com repercussão geral. Portanto, servirá de orientação para as instâncias inferiores da Justiça.

A discussão sobre o assunto tem quase 20 anos. O Plenário, inclusive, já julgou o tema, com decisão favorável ao contribuinte, cujos efeitos se restringiram ao caso concreto. No julgamento, quatro dos atuais ministros votaram a favor do contribuinte, incluindo a relatora, ministra Cármen Lúcia. Um foi contrário.

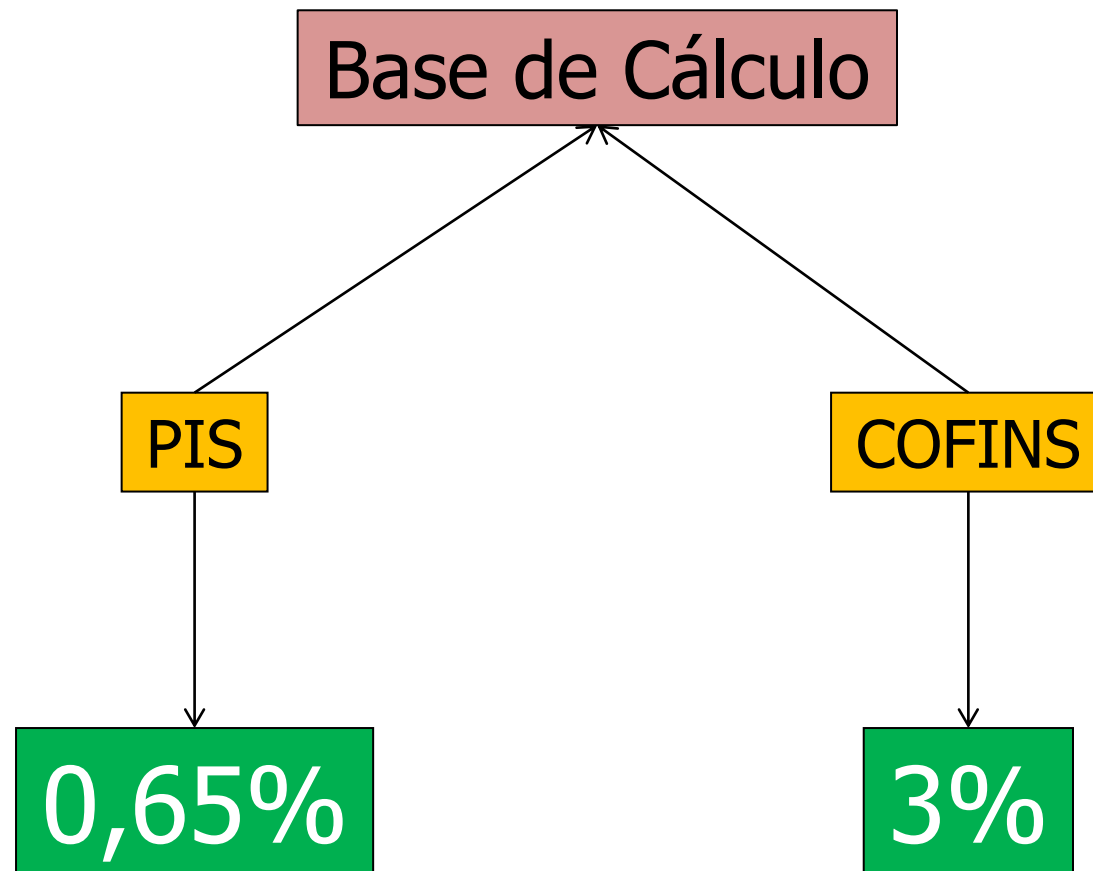
O julgamento do precedente foi o suficiente para gerar divergências no Superior Tribunal de Justiça (STJ). Até então, a Corte permitia a inclusão do ICMS na base das contribuições. O STJ tinha, inclusive, súmulas nesse sentido. Contudo, em 2016, a 1ª Seção do STJ permitiu a inclusão do ICMS no cálculo do PIS e da Cofins ao julgar um recurso repetitivo, que orienta as instâncias inferiores do Judiciário.

No STF, além da repercussão geral que está na pauta de hoje, há uma ação declaratória de constitucionalidade (ADC) em que o assunto é discutido. Mas ainda não há previsão de julgamento da ADC. A Procuradoria-Geral da República (PGR) pediu que o tribunal aguarde o julgamento da ADC.

Notícias



Alíquotas PIS COFINS



Cálculo e contabilização

- Uma empresa atua no comércio varejista de móveis para escritório:
 - Compra de Móveis para revenda no mês R\$ 50.000,00 (líquido do IPI)
 - Obteve receitas com a venda de mercadorias de R\$ 105.000,00 no mês de janeiro de X1.
 - Uma das vendas, no valor de R\$ 5.000,00 foi cancelada, e a empresa concedeu descontos incondicionais no valor de R\$ 10.000,00

Exemplo: Pelo regime de INCIDÊNCIA CUMULATIVO

Receita total auferida no período	R\$	105.000,00
Deduções/Exclusões:		
Vendas canceladas	R\$	(5.000,00)
Descontos incondicionais concedidos	R\$	(10.000,00)
Base de cálculo após deduções	R\$	90.000,00
PIS/PASEP cumulativo (0,65% x R\$ 90.000,00)	R\$	585,00
COFINS cumulativa (3% x R\$ 90.000,00)	R\$	2.700,00

Registro contábil

Pelo valor do PIS/PASEP:

Débito	Impostos e contribuições incidentes s/Vendas/ PIS/PASEP (Resultado)	R\$	585,00
Crédito	PIS/PASEP a Recolher (Passivo)	R\$	585,00

Pelo valor da COFINS:

Débito	Impostos e contribuições incidentes s/Vendas/ COFINS (Resultado)	R\$	2.700,00
Crédito	COFINS a Recolher (Passivo)	R\$	2.700,00

Regime de incidência não cumulativo

- PIS e COFINS

- A opção pelo regime de incidência não cumulativo, implica na necessidade de informações adicionais, além das informações a respeito das receitas auferidas pela empresa, para fins de apuração da contribuição devida, pois a empresa tem o direito de se creditar do montante da alíquota aplicada sobre compras de mercadorias ou insumos para a produção, além de algumas despesas como depreciação, aluguel e energia elétrica

Exemplo: Regime de INCIDÊNCIA NÃO CUMULATIVO

Receita total auferida no período	R\$	105.000,00
Deduções/Exclusões:		
Vendas canceladas	R\$	(5.000,00)
Descontos incondicionais concedidos	R\$	(10.000,00)
Base de cálculo após deduções	R\$	90.000,00
PIS/PASEP não -cumulativo (1,65% x R\$ 90.000,00)	R\$	1.485,00
COFINS não- cumulativa (7,6% x R\$ 90.000,00)	R\$	6.840,00

A primeira parte do cálculo é semelhante ao **método cumulativo**, alterando-se apenas as alíquotas:

Créditos admissíveis

- Transações
 - **Compra de mercadorias**
 - Aluguéis (pessoa jurídica)
 - Mão-de-obra (pessoa jurídica)
 - Depreciação e etc.



Cálculo dos créditos...

- A segunda parte do cálculo consiste na aplicação das alíquotas aos valores passíveis de geração de crédito. No caso da empresa utilizada como exemplo, foram realizadas compras de mercadorias líquidas de IPI no valor de R\$ 50.000,00, e a empresa teve ainda despesas com energia no montante de R\$ 5.000,00.
- O valor de crédito de PIS/PASEP e COFINS a que faz jus a empresa?



Cálculo dos créditos...

Transações Geradoras de Créditos		
Compras de mercadorias	R\$	50.000,00
Despesas com Energia	R\$	5.000,00
<u>Base de Cálculo</u>	R\$	55.000,00
<u>Cálculo do crédito:</u>		
Crédito PIS/PASEP (1,65% x R\$ 55.000,00)	R\$	907,50
Crédito COFINS (7,6% x R\$ 55.000,00)	R\$	4.180,00

Cálculo dos créditos - Regime não cumulativo

PIS/PASEP		
Aplicação da alíquota sobre a base de cálculo	R\$	1.485,00
Menos: Crédito	R\$	907,50
<u>PIS/PASEP devido</u>	<u>R\$</u>	<u>577,50</u>

COFINS		
Aplicação da alíquota sobre a base de cálculo	R\$	6.840,00
Menos: Crédito	R\$	4.180,00
<u>PIS/PASEP devido</u>	<u>R\$</u>	<u>2.660,00</u>

Cálculo dos créditos PIS/COFINS

Compra de mercadorias para revenda:

Débito	Estoque/ Mercadorias (Ativo)	R\$	45.375,00
Débito	PIS/PASEP a Recuperar (Ativo)	R\$	825,00
Débito	COFINS a Recuperar (Ativo)	R\$	3.800,00
Crédito	Fornecedores (Passivo)	R\$	50.000,00

Despesas com energia:

Débito	Energia Elétrica (Resultado)	R\$	4.537,50
Débito	PIS/PASEP a Recuperar (Ativo)	R\$	82,50
Débito	COFINS a Recuperar (Ativo)	R\$	380,00
Crédito	Contas a Pagar (Passivo)	R\$	5.000,00

Registro contábil

Pelo valor do PIS/PASEP incidente sobre vendas:

Débito	Impostos e contribuições incidentes s/Vendas/ PIS/PASEP (Resultado)	1.485,00
Crédito	PIS/PASEP a Recolher (Passivo)	1.485,00

Pelo valor da COFINS incidente sobre vendas:

Débito	Impostos e contribuições incidentes s/Vendas/ COFINS (Resultado)	6.840,00
Crédito	COFINS a Recolher (Passivo)	6.840,00

Ao final do período de apuração:

Débito	PIS/PASEP a Recolher (Passivo)	907,50
Crédito	PIS/PASEP a Recuperar (Ativo)	907,50

Débito	COFINS a Recolher (Passivo)	4.180,00
Crédito	COFINS a Recuperar (Ativo)	4.180,00



PIS e COFINS – Isenções

- ME e EPP optantes do SIMPLES
- Associações, sindicatos, federações, e demais entidades classistas
- Atos cooperativos das cooperativas, exceto as cooperativas de consumo
- Entidades beneficentes de assistência social

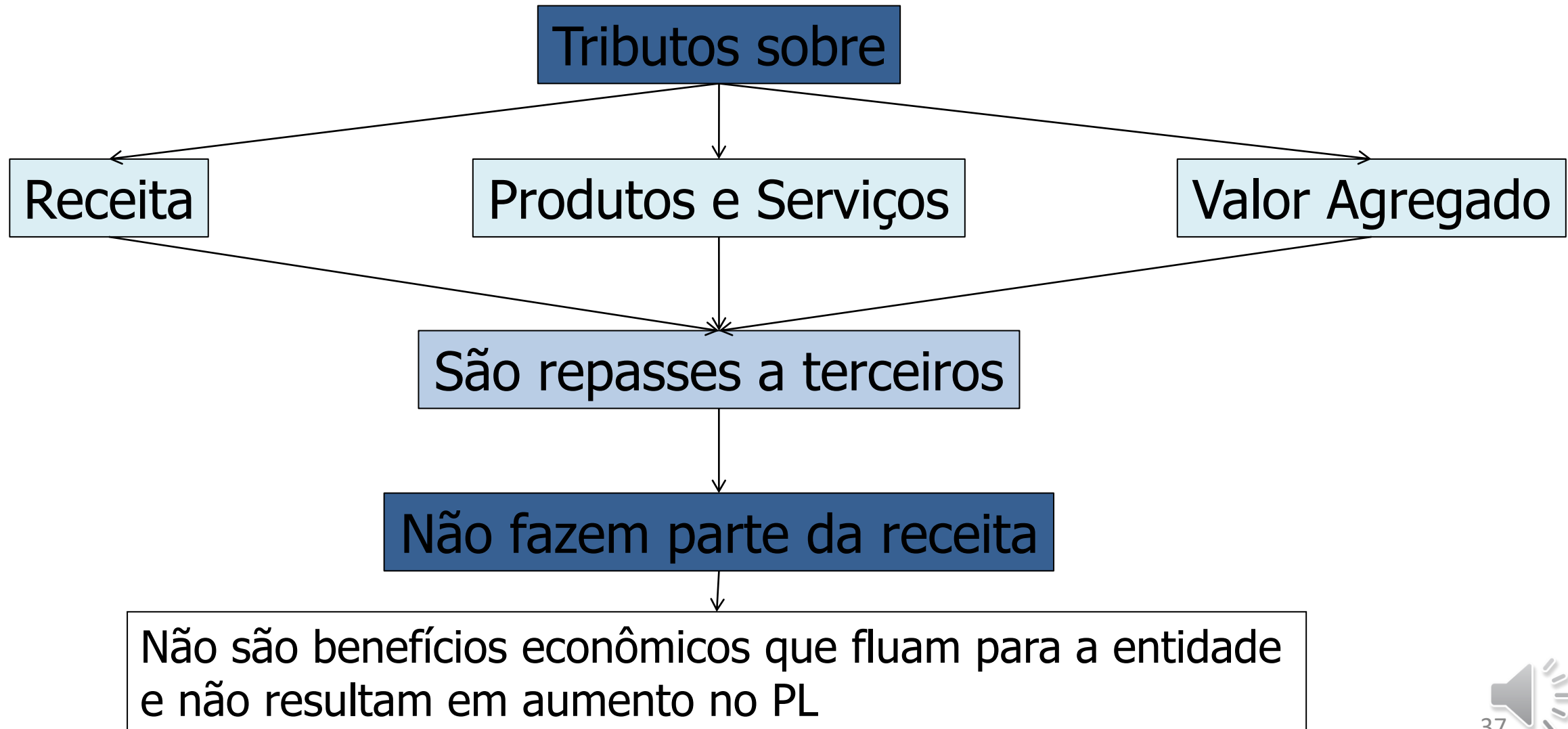
PIS e COFINS

- Período de apuração: mensal
- Data de vencimento: no mês seguinte ao período de apuração
- Contribuinte: PJ optante do lucro presumido que auferir receitas

PIS e COFINS

- Responsável
 - Fonte pagadora, em casos previstos na legislação
 - Retenção de 4,65% referentes: Cofins, PIS e CSL sobre receitas de serviços

Tributos sobre receita no CPC



Divulgação da receita

Antes do CPC 30/47
- Receitas

Na DRE

Receita Bruta de Vendas
(-) Deduções da Receita
 Devoluções e Abatimentos
 Tributos incidentes s/ Receita

(=) Receita Líquida de Vendas

Após CPC 30/47
Receitas

Na DRE

Receita de Vendas

Em nota Explicativa:

Conciliação entre
Receita Bruta Tributável
e Receita de Vendas

Contabilização em CPC

D – Tributos incidentes sobre Receita (reduzora da Receita)

C – PIS / COFINS a Pagar



Contabilidade de custos

Receita de Vendas

(-) Custos Variáveis

PIS e COFINS

...

(=) Margem de Contribuição



Destques finais

PIS e COFINS para optantes do Lucro Presumido
incide sobre a Receita Bruta de Vendas

Incidência em Cascata – Tributo Cumulativo

Contabilização de PIS e COFINS de acordo com CPC

Casos especiais

- Entidades sem Fins Lucrativos
- Bancos
- Cooperativas
- Farmacêuticos
- Cigarros
- Importação

Variedade de Normas

- [COFINS - Regime Não Cumulativo - Conceitos Gerais](#)
- [COFINS – Isenção para Entidades Filantrópicas e Beneficentes](#)
- [COFINS - Receitas das Entidades Isentas ou Imunes](#)
- [Compensação dos Créditos da Não Cumulatividade](#)
- [Contabilização das Contribuições e Créditos Não Cumulativos](#)
- [Contratos com Prazo de Execução Superior a 1 Ano](#)
- [DACON - Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais](#)
- [Empresas de Software - PIS e COFINS](#)
- [Escrituração Fiscal Digital EFD-Contribuições](#)
- [PASEP - Devido pelas Pessoas Jurídicas de Direito Público](#)
- [PIS - Devido pelas Entidades sem fins Lucrativos](#)
- [PIS - Regime Não Cumulativo - Conceitos Gerais](#)
- [PIS NÃO CUMULATIVO - Créditos Admissíveis](#)
- [PIS e COFINS – Alíquotas - Empresas Sediadas na Zona Franca de Manaus](#)
- [PIS e COFINS – Alíquotas Zero](#)
- [PIS e COFINS – Aspectos Gerais](#)
- [PIS e COFINS – Atividades Imobiliárias - Regime de Reconhecimento das Receitas](#)
- [PIS e COFINS – Base de Cálculo – Empresas de Factoring](#)
- [PIS e COFINS - Cigarros](#)
- [PIS e COFINS – Comerciante Varejista de Veículos](#)
- [PIS e COFINS - Contabilização de Créditos da Não Cumulatividade](#)
- [PIS e COFINS – Créditos Não Cumulativos sobre Depreciação](#)
- [PIS e COFINS – Crédito Presumido - Produtos de Origem Animal ou Vegetal](#)
- [PIS e COFINS – Exclusões na Base de Cálculo](#)
- [PIS e COFINS – Importação](#)
- [PIS e COFINS - Insumos - Conceito](#)
- [PIS e COFINS – Instituições Financeiras e Assemelhadas](#)
- [PIS e COFINS – Isenção e Diferimento](#)
- [PIS e COFINS - Não Cumulativos - Atividades Imobiliárias](#)
- [PIS e COFINS - Programa de Inclusão Digital](#)
- [PIS e COFINS – Querosene de Aviação](#)
- [PIS e COFINS – Receitas Financeiras](#)
- [PIS e COFINS – Recolhimento pelo Regime de Caixa no Lucro Presumido](#)
- [PIS e COFINS – Sociedades Cooperativas](#)
- [PIS e COFINS - Suspensão - Embalagens - Empresa Sediada no Exterior para Entrega em Território Nacional](#)
- [PIS e COFINS - Suspensão - Máquinas e Equipamentos - Fabricação de Papel](#)
- [PIS e COFINS – Suspensão - Produtos In Natura de Origem Vegetal](#)
- [PIS e COFINS - Suspensão - Resíduos, Aparas e Desperdícios](#)
- [PIS e COFINS – Suspensão - Vendas a Exportadoras](#)
- [PIS e COFINS – Tabela de Códigos de Situação Tributária - CST](#)
- [PIS e COFINS - Vendas para a Zona Franca de Manaus](#)
- [PIS, COFINS e CSLL – Retenção sobre Pagamentos de Serviços - Lei 10.833/2003](#)
- [PIS, COFINS, IRPJ e CSLL – Retenção pelos Órgãos Públicos](#)